



---

**TERMO DE CONVÊNIO N. 4, DE 16 DE JULHO DE 2018**

Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Acre e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para que os mandados judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral acreana, quando necessário, sejam cumpridos, mediante reembolso, pelos Oficiais de Justiça do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça ou por servidores por ele designados para o mister.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, sediado na Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389, Bairro Bosque, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado TRE/AC, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, sediado na Rua Tribunal de Justiça, Via Verde, CNPJ n.º 04.034.872/ 0001-21, doravante denominado TJ-AC, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora DENISE CASTELO BONFIM, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, para que, com base no que dispõem as Resoluções TSE n.º 20.843, de 14 de agosto de 2001, e TRE/AC n.º 1.672, de 17 de abril de 2013, os Oficiais de Justiça do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre ou servidores por ele designados, quando necessário, executem mandados judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral acreana, mediante reembolso.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 O presente convênio destina-se a viabilizar o cumprimento de mandados judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral acreana por meio de Oficiais de Justiça do quadro de pessoal do TJ-AC ou por servidores por este designados, mediante reembolso, nos termos e condições estipulados nas cláusulas deste instrumento.



1.2 Para os fins deste convênio, considera-se mandado judicial a ordem escrita, de natureza cível ou penal, emitida pela Justiça Eleitoral em feitos judiciais.

1.3 Exclui-se desta avença as ordens de natureza administrativa, tais como notificações e intimações de índole administrativa, convocações de mesários, requisições de veículos, requisições de locais de votação, ordens dirigidas a partidos políticos e eleitores que não tenham origem em processo judicial, entre outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CUMPRIMENTO DE**  
**MANDADOS JUDICIAIS**

2.1 O TRE-AC e os juízos eleitorais encaminharão à Central de Mandados do TJ ou, no interior do Estado, a Central de Mandados da respectiva Comarca, os mandados e os documentos necessários ao regular cumprimento das comunicações judiciais.

2.2 As Centrais de Mandados, de posse do mandado judicial expedido pela justiça eleitoral, farão inserir no Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ) o respectivo documento a fim de que este receba a regular distribuição conferida pelo sistema. Após distribuído, o mandado judicial passará por idêntico procedimento pelo qual passam os mandados originados no próprio TJ/AC.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA SISTEMÁTICA DE CUMPRIMENTO DOS MANDADOS JUDICIAIS**

3.1 No cumprimento de mandados judiciais aplicam-se os termos da legislação eleitoral vigente, dos Códigos de Processo Civil e Penal e, subsidiariamente, as diretrizes gerais e judiciais editadas pelo TJ-AC.

3.2 Os mandados judiciais de que trata esta avença poderão ser expedidos pelo TRE-AC ou pelos juízos eleitorais de primeiro grau. O TJ-AC, por intermédio de sua Central de Mandados – CEMAN, e fazendo uso de sistema próprio de distribuição, indicará o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da ordem expedida.

*Ont*



3.3 No período compreendido entre 15 de agosto e 19 de dezembro dos anos em que se realizarem eleições, em razão da necessidade de cumprimento dos prazos eleitorais exíguos, poderá ser designado, a critério do TJ-AC e atendendo a sistema de rodízio daquele Tribunal, servidor exclusivo para o cumprimento célere de mandados judiciais típicos do período.

3.4 Como regra, as comunicações judiciais e administrativas, inclusive mandados judiciais, serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, na forma da resolução TRE/AC n. 1.731/2018 ou na forma estabelecida na legislação específica.

3.5 Somente serão expedidos mandados judiciais para cumprimento por Oficiais de Justiça do quadro de pessoal do TJ-AC ou de servidores por ele designados nas seguintes hipóteses:

- a) quando não for possível a aplicação da Resolução TSE n. 1.731/2018;
- b) quando o ato exigir singular celeridade, devidamente justificada nos autos do processo;
- c) quando na localidade não houver atuação da ECT ou quando as despesas com o uso dos serviços da ECT forem superiores ao reembolso devido ao Oficial de Justiça;

#### CLÁUSULA QUARTA DO REEMBOLSO

4.1 O reembolso será efetuado por mandado judicial cumprido, independentemente da quantidade de diligências realizadas, adotando-se, para tanto, a tabela relativa à Gratificação Prêmio de Produtividade do TJ-AC.

4.2 O Oficial de Justiça não fará jus ao reembolso de que trata o subitem anterior quando, para o cumprimento do mandado judicial, utilizar combustível ou veículo disponibilizados pela Justiça Eleitoral.

*Ant*



4.3 Os Chefes de Cartório encaminharão à Secretaria Judiciária do TRE-AC, mensalmente, até o 5º (quinto) dias do mês subsequente, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), relatório contendo o número de mandados cumpridos, os valores individualmente pagos por diligência e as demais informações necessárias ao reembolso das despesas, bem como o respectivo atesto.

4.4 A Secretaria Judiciária do TRE-AC consolidará as informações advindas dos Cartórios Eleitorais e acrescerá a elas as pertinentes à Secretaria do Tribunal; em seguida, alimentará procedimento eletrônico, criado no SEI, especificamente, para acompanhamento deste Convênio, visando as providências quanto ao reembolso e controle das despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS ALTERAÇÕES**

5.1 Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente convênio somente poderão ser efetivadas através de termo aditivo previamente aprovado pelos titulares dos órgãos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA DENÚNCIA**

7.1 O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.



**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

8.1 Cada partícipe providenciará a publicação oficial do presente termo, às suas expensas.

**CLÁUSULA NONA**  
**DOS CASOS OMISSOS**

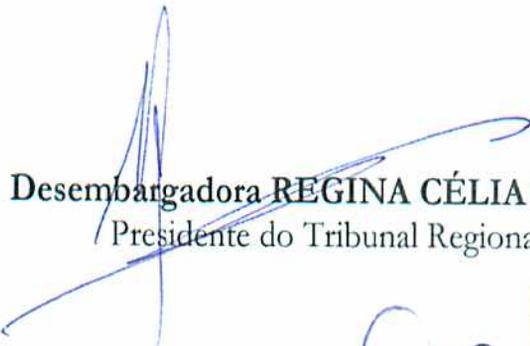
9.1 As eventuais omissões serão dirimidas mediante o entendimento pontual dos partícipes, formalizadas por meio de termo aditivo.

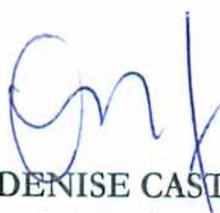
**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO**

10.1 Fica eleita a Seção Judiciária de Rio Branco como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente.

Sendo, por fim, concordantes as partes que se dispõem a celebrar o presente convênio, formulado em três vias de igual teor e forma, após a leitura e anuência de cada um dos representantes, segue por eles assinado.

Rio Branco-Ac, 16 de julho de 2018.

  
**Desembargadora REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

  
**Desembargadora DENISE CASTELO BONFIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre